



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Infraestrutura - SEAS-GINFRA

RELATÓRIO

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Infraestrutura - GINFRA

ANEXO

MODELO DE RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA PÃO NOSSO

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO				
Processo nº: 0026.001572/2025-84				
Nome/Razão Social: SORV-PARK COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA				
CNPJ nº: 31.802.277/0002-42				
Endereço: Avenida dos Imigrantes nº 2581	Bairro: Costa e Silva			
Município: Porto Velho/RO	CEP: 76803651	Fone: (69)		
Responsável: Bruno Dantiago Barreto da Silva				
Área de Abrangência:				
(<input type="checkbox"/>) Residencial				
(<input type="checkbox"/>) Industrial				
(<input type="checkbox"/>) Rural				
2. ÁREA DE ATENDIMENTO/REFEITÓRIO				
ITEM	PARÂMETRO RDC 216/2004	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÕES
2.1.1 - Revestimentos de piso devidamente conservado;	Item 4.1.3	X		
2.1.2 - Revestimento de parede devidamente conservado;			X	Ver Relatório Fotográfico.
2.1.3 - Revestimento de teto devidamente conservado;			X	Ver Relatório Fotográfico.
2.2 - Portas e janelas ajustadas aos batentes;	Item 4.1.4	X		
2.3 - Ralos sifonados com grelha que possibilite o fechamento para evitar o retorno de mau cheiro e o acesso de vetores e pragas;	Item 4.1.5		X	Ver Relatório Fotográfico.
2.4 - Ausência de objetos em desuso e animais;	Item 4.1.7	X		
2.5 - Instalações elétricas embutidas ou protegidas em tubulações externas íntegras que facilitem a higienização e evite o acúmulo de contaminadores	Item 4.1.9		X	Ver Relatório Fotográfico.
2.6 - Ventilação natural e mecânica adequadas e suficientes de acordo com as características físicas do empreendimento. Será utilizado a proporção mínima de 1/8 da área de piso dos ambientes para determinar a área de ventilação necessária para proporcionar conforto térmico aos usuários. Na ausência de aberturas suficientes é crucial a utilização de equipamentos mecânicos que garantam a renovação e circulação de ar;	Item 4.1.10 Item 4.1.11	X		
2.7 - Equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos devem ser de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos. Devem ser mantidos em adequado estado de conservação e ser resistentes à corrosão e a repetidas operações de limpeza e desinfecção;	Item 4.1.15 Item 4.1.17	X		
2.8 - As áreas de exposição do alimento preparado e de consumo ou refeitório devem ser mantidas organizadas e em adequadas condições higiênico-sanitárias;	Item 4.10.1	X		
3. DA ACESSIBILIDADE				
ITEM	PARÂMETRO	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÕES
3.1 - Porta de acesso ao estabelecimento e áreas de usos comum com vão livre da porta mínimo igual a 0,80 m; admite-se variação de menos 20mm nas dimensões;	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.4	X		
3.2 - Rampas com inclinação igual ou menor que 8,33% para imóveis novos e 12,5% para imóveis existentes, providas de corrimão e guarda corpo, quando for o caso, ver NBR 9050;	NBR 9050/2020 Item 6.6	X		
3.3 - Pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;	Lei nº 10.098/2000 Art. 11 - II	X		
3.4 - Os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (ver item 4. INST. SANITÁRIAS);	Lei nº 10.098/2000 Art. 11 - IV	X		
3.5 - Corredores com largura mínima conforme NBR 9050; pode ocorrer variações entre 0,90m e 1,50m de acordo com o comprimento e ou existência de mudança de sentido no trajeto;	NBR 9050/2020 Item 6.11	X		
4. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS				
ITEM	PARÂMETRO	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÕES
4.1 - Portas externas das Instalações Sanitárias devem possuir fechamento automático ou barreira física afim de minimizar a difusão de microrganismos	RDC 216/04 Item 4.1.12	X		

no ambiente;				
4.2 - Disposição de lavatórios supridos de produtos destinados à higiene pessoal tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro anti-séptico ou sabonete líquido inodoro e produto anti-séptico, e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos. Com exceção das instalações sanitárias PCD, os coletores dos resíduos devem ser dotados de tampa e acionados sem contato manual;	RDC 216/04 Item 4.1.13	X		
4.3 - Instalação PCD - Medidas mínimas quanto a área de manobra: Ø1,50m; Em caso de reforma, aceitável a área de 1,50mx1,20m;	NBR 9050/2020 Item 7.5	X		
4.4 - Instalação PCD - Porta de acesso com 0,80m de vão livre e sentido de abertura para fora. As portas de sanitários e vestiários devem ter, no lado oposto ao seu lado de abertura, um puxador horizontal; Admite-se menos 20mm nas dimensões;	NBR 9050/2020 Item 6.11.2.1 Item 6.11.2.7 Item 7.5		X	Ver Relatório Fotográfico.
4.5 - Instalação PCD - Área de acesso à instalação considerando o espaço necessário para manobra de cadeiras com largura mínima igual ou maior que 1,20m;	NBR 9050/2020 Item 4.3.4 Item 4.3.5	X		
4.6 - Instalação PCD - Bacia sanitária sem abertura frontal e com altura entre 0,43m e 0,45m, a partir da borda superior sem o assento. Com o assento a altura máxima deve ser de 0,46m; A bacia sanitária deverá ter o afastamento de 0,40m entre a barra horizontal e o eixo da mesma;	NBR 9050/2020 Item 7.5 Item 7.7	X		
4.7 - Instalação PCD - Área de transferência e manobra, considerado o módulo de referência a projeção de 0,80m X 1,20m no piso a ser ocupado pela cadeira de rodas;	NBR 9050/2020 Item 4.2.2 Item 7.5	X		
4.8 - Instalação PCD - Barras de apoio, de acordo com as orientações da NBR 9050/2020, considerando a locação das peças sanitárias; As barras deverão estar instaladas em torno da bacia sanitária, no lavatório de mãos e na porta do banheiro;	NBR 9050/2020 Item 7.7.2.2		X	Ver Relatório Fotográfico.
4.9 - Instalação PCD - Descarga com acionador adequado; Podendo ser de alavanca, automática ou com teclas amplas e ergonômicas;	NBR 9050/2020 Item 7.3		X	Ver Relatório Fotográfico.
4.10 - Instalação PCD - Lavatórios sem coluna ou com coluna suspensa de modo a possibilitar a aproximação da cadeira de rodas, a uma altura de ≥ 0,30m;	NBR 9050/2020 Item 7.5 - Figura 99	X		
4.11 - Instalação PCD - Torneiras de alavanca, acionamento automático ou equivalente;	NBR 9050/2020 Item 7.5		X	Ver Relatório Fotográfico.

5. ÁREAS DE PREPARO E ARMAZENAMENTO

ITEM	PARÂMETRO	REGULAR	IRREGULAR	OBSERVAÇÕES
5.1 As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos;	RDC 216/2004 Item 4.1.3		X	Ver Relatório Fotográfico.
5.1.1 - Revestimentos de piso devidamente conservado;			X	Ver Relatório Fotográfico.
5.1.2 - Revestimentos de parede devidamente conservado;		X		
5.1.3 - Revestimentos de teto devidamente conservado;		X		
5.2 Portas, janelas e exaustores ajustados ao batente, com fechamento automático e telas milimetradas removíveis para fácil higienização;	RDC 216/2004 Item 4.1.4		X	Ver Relatório Fotográfico.
5.3 Ralos sifonados com grelha que possibilite o fechamento para evitar o retorno de mau cheiro e o acesso de vetores e pragas;	RDC 216/2004 Item 4.1.5	X		
5.4 Caixa de Esgoto e Gordura fora das áreas de preparo e armazenamento;	RDC 216/2004 Item 4.1.6	X		
5.5 Ausência de objetos em desuso e animais;	RDC 216/2004 Item 4.1.7	X		
5.6 Iluminação suficiente e adequada para a realização das atividades;	RDC 216/2004 Item 4.1.8	X		
5.7 Instalações elétricas embutidas ou protegidas em tubulações externas íntegras que facilitem a higienização e evite o acúmulo de contaminadores;	RDC 216/2004 Item 4.1.9		X	Ver Relatório Fotográfico.
5.8 Ventilação natural e mecânica adequadas. Será utilizado a proporção mínima de 1/8 da área de piso dos ambientes para determinar a área de ventilação necessária para proporcionar conforto térmico aos usuários. Na ausência de aberturas suficientes é crucial a utilização de equipamentos mecânicos que garantam a renovação e circulação de ar;	RDC 216/2004 Item 4.1.10			Não foi possível avaliar.
5.9 As instalações sanitárias e os vestiários não devem se comunicar diretamente com a área de preparação e armazenamento de alimentos ou refeitórios;	RDC 216/2004 Item 4.1.12	X		
5.10 Lavatórios exclusivos para higienização das mãos na área de manipulação e preparo, dotados de sabonete líquido inodoro anti-séptico ou sabonete líquido inodoro e produto anti-séptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual;	RDC 216/2004 Item 4.1.14		X	Ver Relatório Fotográfico.
5.11 Equipamentos, móveis e utensílios em adequado estado de conservação, com superfícies lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de imperfeições;	RDC 216/2004 Item 4.1.15 Item 4.1.17	X		
5.12 Recipientes de GLP situados em ambiente externo e ventilável; Os materiais dos tubos e conexões deverão seguir a Instrução Técnica nº 28/2023, no item 5.3.17.1;	IT 28/2023 CBM/RO Item 5.3.1 Item 5.3.17	X		

6. CAPACIDADE EFETIVA E DECLARADA DO REFEITÓRIO

Item	Parâmetro	Referência	Dimensões	Área	Capacidade Efetiva
Refeitório	1 pessoa por m ² de área	IT n.11 do CBM/RO	Área 01 - 13,8m x 3,54m Área 02 - 11,44m x 10,90m	Área 01 - 48,85m ² Área 02 - 124,69m ²	≥ 172 pessoas
Quantidade de Assentos	Tempo Médio da Refeição		Horário de Funcionamento	Capacidade Declarada	
113	20min		06h00 às 09h00	1.548 pessoas/dia	

7. OBSERVAÇÕES

8. DAS DOCUMENTAÇÕES

ITEM	SIM	NÃO	OUTRO(S)	OBSERVAÇÕES
8.1 Licença Sanitária;	X			 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA, LICENCIAMENTO E RISCO SANITÁRIO</p> <p>LICENÇA SANITÁRIA</p> <p>CVISA N° 11994/2019 VALIDADE: 24/04/2026</p> <p>A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário, em conformidade com o artº 4º da Lei 1.652 de 29 de dezembro de 2004 alterada pela Lei Nº 2.300 de 20 de junho de 2016, e com os Decretos Municipais 14.327 de 21 de outubro de 2016 e 14.143 de 04 de março de 2016 expede a presente LICENÇA SANITÁRIA em nome da empresa:</p> <p>RAZÃO SOCIAL: SORV-PARK COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA NOME FANTASMA: SORV-PARK CNPJ: 31.802.277/0001-61 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14250973 Nº DO PROCESSO: 08.11994-800/2019 ENDERECO: RUA PLÁCIDO DE CASTRO, 8537, SOCIALISTA, PORTO VELHO - RO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 14:00 ÀS 22:30 ÁREA OCUPADA: 100 M² PROPRIETÁRIO/P. LEGAL: BRUNO PANNA OLIVEIRA CPF: 973.814.052-87 RESPONSÁVEL TÉCNICO: FORMAÇÃO PROFISSIONAL: VISTO DO CONSELHO: C00000 Casas de festas e eventos RISCO 8230-0/02 Comércio varejista de bebidas MÉDIO 4723-7/00 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns MÉDIO 4712-1/00 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente MÉDIO 4729-6/99 Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares MÉDIO 5611-2/03</p> <p>CONDICIONANTES SANITÁRIAS</p> <p>1 - NÃO EXERCE AS ATIVIDADES CHAVES: 10.53.8-00 - FABRICAÇÃO DE SOFRESSES E OUTROS GELADOS COMESTIVEIS 48.46-0-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA 47.74-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA 48.10-0/00 - RELAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS CNAE/S 46.42-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA 46.43-0/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA 46.52-4-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO 46.65-6-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS 47.54-7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS 47.55-5-03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 47.59-8-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPICERIA, CORTINAS E PERGAMAS 47.61-0/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 47.63-6-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 47.64-7-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING 47.72-5-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 47.81-4-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS 47.82-2-01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS 47.82-2-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM</p> <p>Alto-Fundo MF-1037 Geral/Divulgação/Assessoria Página 1 de 2</p>
8.2 Certificado de controle Integrado de Pragas e Vetores Urbanos;	X			 <p>Certificado de Dedetização LICENÇA ALVARÁ NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA N° 11005/2025</p> <p>A Empresa CAPITAL EXTINTORES E IMUNIZADORA, inscrita no CNPJ. 22.871.544/0001-61, certifica para os devidos fins, que a empresa SORV-PARK COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ. 31.802.277/0002-42 localizada no Endereço AV DOS IMIGRANTES 2581 COSTA E SILVA 76.802-651 na cidade de Porto Velho do Estado de Rondônia, foi executado os Serviços de IMUNIZAÇÃO PARA CONTROLES DE PRAGAS E VETORES COM SUBSTÂNCIAS DERMOSANITÁRIAS DE BAIXA TOXIDEZ E SEM EFEITOS ALÉRGICOS AO SER HUMANO OU ANIMAIS DOMÉSTICOS, provenientes de sua aplicação.</p> <p>(X) DEDETIZAÇÃO (X) BARATA (X) CUPIM (X) LACRAIA Produto: CIPERMITRINA 25 CE Concentração de Uso: DILUIÇÃO 50ml PULVERIZAÇÃO MANUAL Quantidade Aplicada: 10l - GRUPO QUÍMICO - PIRETRÓIDES Nome Comum: CIPERMETRINA Ação Tóxica: DISTURBIOS SONORIAIS CUTÂNEOS HIPERSENSIBILIDADE, NEURITE ANÔDICA / Tratamento: ANTI-HISTAMÍNICO E TRAT. SINTOMÁTICO Anôdico / Tratamento: ANTI-HISTAMÍNICO E TRAT. SINTOMÁTICO</p> <p>(X) DESRATIZAÇÃO (X) RATOS (X) CAMUNDONGOS Produto: BOJILIN BLOCO EXTRUSADO (BAYER) Concentração de Uso: RATO/A CADA 2,5m Comandozinho: A CADA 2,5m Grupo Químico: BENZOTOPIRANONAS Nome Comum: DIFETALALONA Antídoto / Tratamento: VITAMINA K1 E TRATAMENTO SINTOMÁTICO Telefone de Emergência: 0800 7713733</p> <p>04/09/2025 Data da Realização do Serviço 04/03/2026 Validade do Serviço</p> <p>Representante Legal da Empresa Dagmar Cesar Vieira Lucena CPF: 491.155.161-72</p>
8.3 Certificado de Limpeza e Higienização do Reservatório;	X			 <p>CERTIFICADO LIMPEZA CAIXA D'ÁGUA LICENÇA ALVARÁ NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA N° 11005/2025</p> <p>A empresa CAPITAL EXTINTORES E IMUNIZADORA, inscrita no CNPJ 22.871.544/0001-61, certifica para os devidos fins, que a empresa SORV-PARK COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 31.802.277/0002-42, localizada no endereço AV DOS IMIGRANTES 2581, COSTA E SILVA - CEP 76.802-651 na cidade de PORTO VELHO, do estado de RONDÔNIA, foi executado os serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixa D'água e Reservatório, Conforme as normas da Anvisa Resolução - RDC N° 52 de 22 de Outubro de 2009, Art. 20 e Vigilância Sanitária.</p> <p>Data da realização do serviço: 10/09/2025 Validade do serviço: 10/03/2026</p> <p>Representante Técnico WHATSON ALEX MOREIRA DOS SANTOS Químico, CRD: 14109022</p> <p>Representante Legal da Empresa DAMMAR CESAR VIEIRA LUCENA CPF: 491.155.161-72</p>



AUTO DE VISTORIA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - AVOP

PROCESSO: PSCIP67e697e6a5ce0

CERTIFICAMOS QUE O ESTABELECIMENTO ABUSO DISCRIMINADO FOI VISTORIADO E APROVADO, TUDO DE ACORDO COM A LEI 3.924 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016, REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.425 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016 E INSTRUÇÕES TÉCNICAS VIGENTES.

DADOS DA EDIFICAÇÃO

Nome	Área	Distrito
SORV-PARK	933,03m²	Porto Velho-RO
Logradouro	Número	Bairro
AVENIDA DOS IMIGRANTES	2581	COSTA E SILVA

DADOS DA EMPRESA

Nome Empresarial	Nome Fantasia
SORV-PARK COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA	SORV-PARK
CHACATEC	PF

31.802.277/0002-42 7672.00000787220231

ATIVIDADES

CNAE	Ocupação Uso	Descrição	Carga de Incêndio (M/m²)
4729-6/99 (C-2)	Comercial	Comercio varejista de produtos alimenticos em geral ou especializado em produzir alimenticos não especificados anteriormente	400
4723-7/00 (C-2)	Comercial	Comercio varejista de bebidas	500
4713-1/00 (C-1)	Comercial	Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimenticos - minimercados, mercearia e armazéns	300
5611-2/03 (F-8)	Local de Reunião de	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	300
6220-0/02 (F-11)	Público	Casas de festas e eventos	600
6321-2/00 (F-9)	Público	Parques de diversão e parques temáticos	500

PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PPCIP

Nome	Mês
SORV-PARK COMERCIO	Aprovado 05/02/2024 12:47:11 - 1 Ano(s), 2 mes(es) e 23 dia(s)

Unidade de Atendimento	Vigorecido por
Seção de Atividades Técnicas - Porto Velho (SAT/PVH)	DS02-1

Este AVCIP deve permanecer na edificação e ser afixado em local visível ao público. VÁLIDO ATÉ 29/04/2026



VALIDAÇÃO QR Code

PERITAGEM DO INCENDIO E PÂNICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Avendida 7 de Setembro, nº 144, Centro, Porto Velho - RO

Nº 2792 / 2025

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO REGULAR

DADOS FISCAIS DA INSCRIÇÃO	
Nome Empresarial	SORV-PARK COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia	SORV-PARK
CPF/CNPJ	31.802.277/0002-42
Inscrição Econômica	14267276
Endereço	Avenida DOS IMIGRANTES N°2581 - GALPÃO D - COSTA E SILVA - Porto Velho-RO CEP: 78083651
Data Constituição	19/05/2022

ATIVIDADES

ATIVIDADE PRINCIPAL	4712100-COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANÇA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIA E ARMAZÉNS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	4723700-COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4729699-COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL E OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 5611203-LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES 6220002-CASAS DE FESTAS E EVENTOS 9321200-PARQUE S DE DIVERSAO E PARQUES TEMATICOS

DO FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE

ÁREA UTILIZADA	Horário Diurno	8
Área Edificada (CJ1)	270,00	
Publicidade	1.5000	

TEMPO DIÁRIO DE FUNCIONAMENTO/ÓRICO

Funcionamento por período	Horário Diurno	8
	Horário Noturno	

DAS CONDIÇÕES/ANTERIORMENTE

I) Deverá ser observado para seu funcionamento as normas sanitárias, ambientais, posturas e de segurança.
II) Qualquer alteração nas dadas constantes deste documento, deverá ser o mesmo substituído no prazo de 30 (trinta) dias - Art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 906/2022.

III) A baixa da inscrição municipal deverá ser solicitada no sistema Empresa Fácil e poderá ser requerida independentemente da regularidade das obrigações tributárias (Art. 7º da Lei nº 11.590/2007), constante a baixa da empresa com débitos importa responsabilidade da Administração Pública, que posteriormente sejam lançados tributos e penalidades decorrentes da falta de recolhimento à época dos fatos praticados.

A CASSAÇÃO DA ALVARÁ IMPLICA NA IMPROSSIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA MESMA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO PRAZO DE UM ANO.

Local e Data de Expedição: Porto Velho - Terça-feira, 9 de Setembro de 2025; Validade: 22/06/2026
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço: <http://www.portovelho.ro.gov.br> através da Chave de Verificação: 3161667, ou com a utilização do QR Code

9. DOS COMPUTADORES

ITEM	SIM	NÃO	OUTRO(S)	OBSERVAÇÕES
9.1 Possui no mínimo um computador/notebook para operacionalização do Sistema;	x			
9.1.1 Windows: sistema operacional Windows 10 ou 11;	x			
9.1.2 Memória RAM de 8GB;	x			
9.1.3 Processadores Intel i3 ou i5 de 10ª geração;	x			O estabelecimento já é credenciado ao Programa Prato Fácil, já atende esse item.

10. REGRA DO PROGRAMA PÃO NOSSO

ITEM	SIM	NÃO	OUTRO(S)	OBSERVAÇÕES
10.1 Disponibilização de água potável devidamente purificada por filtro cuja classificação seja de no mínimo classe "F" ou água mineral para os beneficiários.	x			O estabelecimento já é credenciado ao Programa Prato Fácil, já atende esse item.

11. DO PARECER TÉCNICO

A vistoria técnica realizada pela CREDENCIANTE, conforme item 7. do **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 90371/2025/COESP/SUPEL/RO**, tem por objetivo verificar a capacidade técnica e operacional das empresas interessadas no processo de credenciamento do Programa Pão Nosso. Ademais, em concordância com os subitens, é informado previamente que serão analisados, entre outros, critérios relacionados a conformidade das instalações aos parâmetros da RDC 216/2004 (Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), assim como Áreas com parâmetros técnicos de acessibilidade, conforme NBR 9050/2020 (Dispõe sobre Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos urbanos).

De modo semelhante o item 7. Condições das Instalações/Vistoria Técnica - Instrumento Convocatório, estabelece que os critérios de infraestrutura a serem considerados no ato da vistoria, referem-se aos estabelecidos no item 37 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, a saber:

37.1 Eventual contratação fica condicionada ao cumprimento, por parte do estabelecimento credenciado, dos parâmetros técnicos elencados

37.1.1 Parâmetros Sanitários: ANVISA RESOLUÇÃO Nº 216/04;

37.1.2 Parâmetros de Acessibilidade: ABNT NBR 9050/20;

37.1.3 Parâmetros de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico: CBM RO INSTRUÇÕES TÉCNICAS.

37.1.4 Lei Nº 10.098/00 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Ademais, o item 23.3.3 dispõe sobre outras verificações a serem realizadas pela equipe de vistoria, conforme segue:

23.3.4. Ocorrerá, ainda, a verificação de:

- I - Comprovação de boas práticas de manipulação de alimentos;
- II - Existência de, no mínimo, dois computadores para atendimento aos beneficiários;
- III - Ambiente com equipamento(s) de **ventilação** suficiente(s) para garantir o bem-estar dos beneficiários durante o horário de atendimento, em que o local deverá ser **ao menos mecanicamente ventilado**, ou seja, poderá ostentar qualidade de climatizado ou refrigerado;
- IV - Estrutura física em alvenaria, com acessibilidade e banheiros adaptados;
- V - A observância das normas dispostas na Lei nº 10.098/2000 e Lei 13.146/2015;
- VI - Quanto aos Parâmetros da RDC;
- VII - Equipamentos;
- VIII - Boas Práticas.

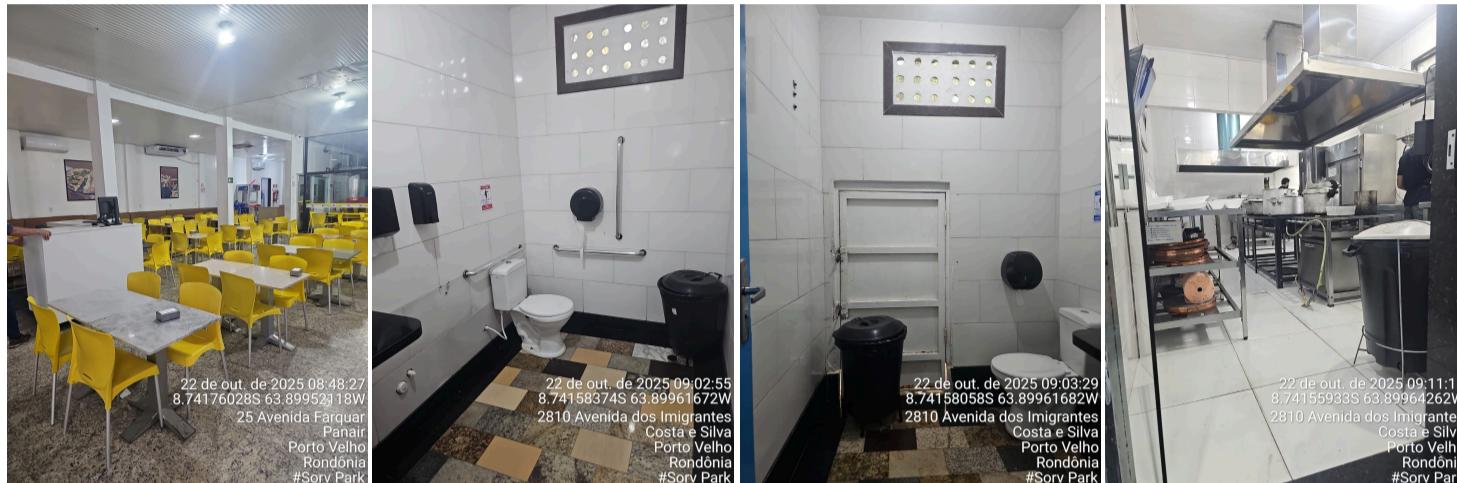
Isto posto, segue abaixo relatório fotográfico.

12. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

IMAGEM

DESCRICAÇÃO

ASPECTOS GERAIS DO RESTAURANTE



Imagens 01, 02, 03 e 04 - Ambientes gerais do estabelecimento



Imagen 05 - Área de refeitório.

2.1.2 - Revestimento de parede devidamente conservado: Verificou-se uma abertura no shaft na parede do refeitório, estando em desacordo ao item 4.1.3 da RDC 216/2004:

4.1.3 As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos.

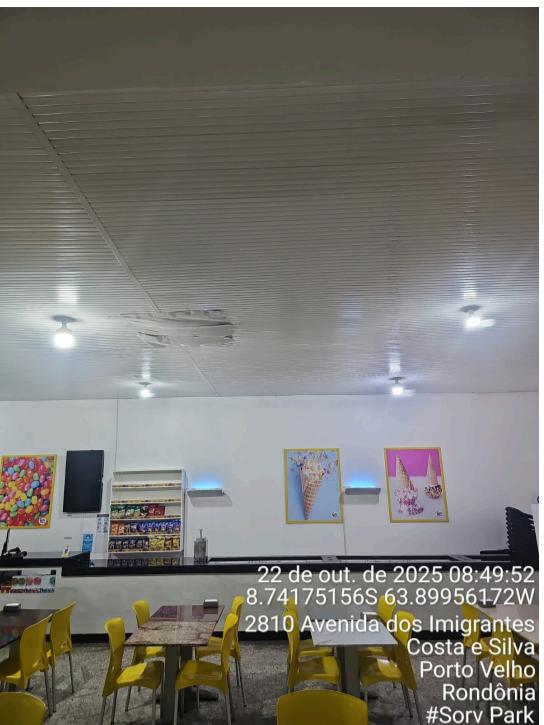
Solução: fechar a abertura existente no shaft.

2.1.3 - Revestimento de teto devidamente conservado:

Existem aberturas no teto do refeitório que estão tampadas com papelão, além disso, constatou-se que em alguns pontos do forro é necessário ajustes em seu acabamento, portanto, está em desconformidade ao item 4.1.3 da RDC 216/2004:

4.1.3 As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos.

Solução: é necessário fechar todas as aberturas que se encontram no forro do refeitório e realizar ajustes no acabamento do mesmo, em pontos específicos, de madeira a torná-los íntegros.



Imagens 06, 07 e 08 - Área de refeitório.



22 de out. de 2025 09:00:53
8.74169146S 63.89954969W
2810 Avenida dos Imigrantes
Costa e Silva
Porto Velho
Rondônia
#Sorv Park



22 de out. de 2025 09:02:35
8.74159868S 63.89961771W
2810 Avenida dos Imigrantes
Costa e Silva
Porto Velho
Rondônia
#Sorv Park

Imagens 09 e 10 - Ralos sifonados.

2.3 - Ralos sifonados com grelha que possibilite o fechamento para evitar o retorno de mau cheiro e o acesso de vetores e pragas: Existem ralos na área do refeitório que não possuem grelhas que possibilitem o seu fechamento fechamento, estando divergente ao item 4.1.5 da RDC 216/2004:

4.1.5 As instalações devem ser abastecidas de água corrente e dispor de conexões com rede de esgoto ou fossa séptica. Quando presentes, os ralos devem ser sifonados e as grelhas devem possuir dispositivo que permitam seu fechamento.

Solução: trocar a grelha do ralo para um que possibilite o seu fechamento. Além disso, salientamos que o ralo deve permanecer fechado, sendo aberto somente quando for utilizá-lo.

2.5 - Instalações elétricas embutidas ou protegidas em tubulações externas íntegras que facilitem a higienização e evite o acúmulo de contaminadores: observou-se na ocasião da visita que as instalações elétricas, estavam aparentes e desprotegidas, dessa forma não possibilita a adequada higienização dos ambientes estando em discordância com a norma RDC 216/04:

4.1.9 As instalações elétricas devem estar embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras de tal forma a permitir a higienização dos ambientes.

Solução: Corrigir fiação exposta e caixas de tomadas com aberturas.



Imagens 11 e 12 - Área de refeitório.



Imagen 13 - Porta do Banheiro PCD.



Imagen 14 - Instalação sanitária.

4.4 - Instalação PCD - Porta de acesso com 0,80m de vão livre e sentido de abertura para fora. As portas de sanitários e vestiários devem ter, no lado oposto ao seu lado de abertura, um puxador horizontal; Admite-se menos 20mm nas dimensões:

A porta do banheiro acessível não possui puxador horizontal, estando em desacordo com o item 6.11.2.7 da NBR 9050/2020:

6.11.2.7 As portas de sanitários e vestiários devem ter, no lado oposto ao seu lado de abertura, um puxador horizontal, conforme 4.6.6.3, instalado à altura da maçaneta. O vão entre os batentes das portas deve ser maior ou igual a 0,80 m.

Solução: Instalar barra de puxador horizontal na porta PCD de acordo com o especificado na norma NBR 9050/2020 em seu item 6.11.2.7

4.8 - Instalação PCD - Barras de apoio, de acordo com as orientações da NBR 9050/2020, considerando a locação das peças sanitárias; As barras deverão estar instaladas em torno da bacia sanitária, no lavatório de mãos e na porta do banheiro: Observou-se que não possui barra de apoio instalada no lavatório do sanitário acessível, não atendendo às especificações da NBR 9050/2020, uma vez que não segue o posicionamento e a configuração exigidos:

7.8.1 As barras de apoio dos lavatórios podem ser horizontais e verticais. Quando instaladas, devem ter uma barra de cada lado, conforme exemplos ilustrados nas Figuras 114 e 115.

Solução: Instalar as barras de apoio do lavatório conforme as dimensões e posições normativas, assegurando estabilidade, resistência e acessibilidade.

4.9 - Instalação PCD - Descarga com acionador adequado; Podendo ser de alavanca, automática ou com teclas amplas e ergonômicas:

Verificou-se que o acionador da descarga do sanitário PCD está em desacordo com o item 7.7.3.2 da NBR 9050/2020:

7.7.3.2 Mecanismo de acionamento de descarga em caixa acoplada

O mecanismo de acionamento de descarga em caixa acoplada deve estar localizado dentro do alcance manual de pessoas em cadeira de rodas, conforme 4.6.

O mecanismo de acionamento de descarga em caixa acoplada pode ser por



Imagen 15 - Botão de acionamento da descarga.

alavanca, sensores eletrônicos ou dispositivos equivalentes, conforme 4.6.7

Solução: Substituir ao mecanismo de acionamento da descarga para que se adeque ao que se pede na norma NBR 9050/2020 em seu item 7.7.3.2



Imagen 16 - Lavatório do banheiro PCD.

4.11 - Instalação PCD - Torneiras de alavanca, acionamento automático ou equivalente: a torneira encontrada no banheiro acessível não possui alavanca adequada para seu acionamento, conforme descrito na NBR 9050/2020 em seus itens 7.8.2 e 4.6.7:

7.8.2 Os lavatórios em sanitários acessíveis, e no mínimo um em sanitários coletivos, devem ser equipados com torneiras acionadas por alavancas, sensores eletrônicos ou dispositivos equivalentes, que exijam esforço máximo de 23 N. Torneiras com ciclo automático devem possuir ciclo de fechamento de 10 s a 20 s.

Solução: substituir torneira por modelo com acionamento por alavanca, sensores eletrônicos ou dispositivos equivalentes, conforme descrito na NBR 9050/2020.

5.1.1 - Revestimentos de piso devidamente conservado: no dia da vistoria foram encontradas imperfeições no piso da área de pregaro, portanto, não está em acordo com o descrito no item 4.1.3 da RDC 216/2004:

4.1.3 As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos.

Solução: adequar piso da área de pregaro, deixando-o íntegro e livre de imperfeições.



22 de out. de 2025 09:12:28
8.74153516S 63.89968259W
2810 Avenida dos Imigrantes
Costa e Silva
Porto Velho
Rondônia
#Sorv Park

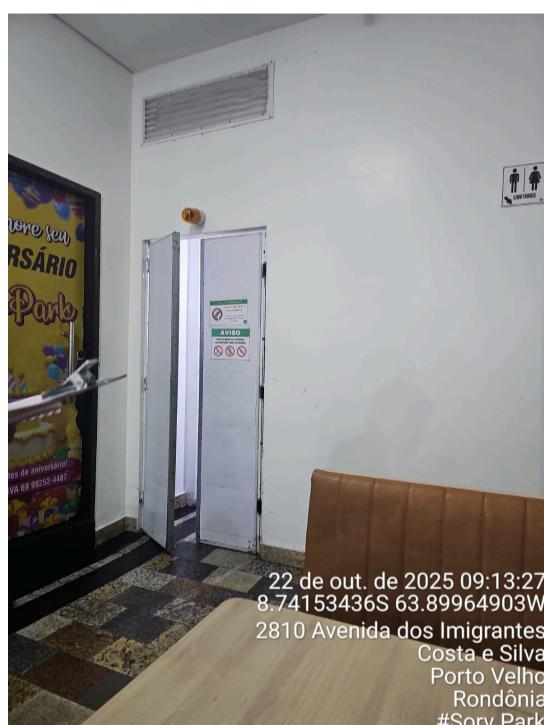


22 de out. de 2025 09:12:01
8.74154037S 63.89967341W
2810 Avenida dos Imigrantes
Costa e Silva
Porto Velho
Rondônia
#Sorv Park



22 de out. de 2025 09:12:10
8.74153027S 63.89968091W
2810 Avenida dos Imigrantes
Costa e Silva
Porto Velho
Rondônia
#Sorv Park

Imagens 17, 18 e 19 - Piso da Área de Preparo.



22 de out. de 2025 09:13:27
8.74153436S 63.89964903W
2810 Avenida dos Imigrantes
Costa e Silva
Porto Velho
Rondônia
#Sorv Park



22 de out. de 2025 09:11:01
8.74155939S 63.89964107W
2810 Avenida dos Imigrantes
Costa e Silva
Porto Velho
Rondônia
#Sorv Park

Imagen 20 - Porta da Área de Preparo.

5.2 Portas, janelas e exaustores ajustados ao batente, com fechamento automático e telas milimetradas removíveis para fácil higienização: a porta encontrada na área de preparo não estava ajustada ao batente adequadamente e a janela fixa possui furos que possibilitam entrada de insetos, estando em desacordo ao item 4.1.4 da NBR 9050/2020:

4.1.4 As portas e as janelas devem ser mantidas ajustadas aos batentes. As portas da área de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotadas de fechamento automático. As aberturas externas das áreas de armazenamento e preparação de alimentos, inclusive o sistema de exaustão, devem ser providas de telas milimetradas para impedir o acesso de vetores e pragas urbanas. As telas devem ser removíveis para facilitar a limpeza periódica.

Solução: ajustar a porta de fechamento automático ao batente e vedar furos da janela fixa.

5.7 Instalações elétricas embutidas ou protegidas em tubulações externas íntegras que facilitem a higienização e evite o acúmulo de contaminadores: durante a vistoria foi encontrado instalações elétricas desorganizadas dentro da área de preparo, portanto, está em desacordo ao item 4.1.9 da RDC 216/2004:

4.1.9 As instalações elétricas devem estar embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras de tal forma a permitir a higienização dos ambientes.

Solução: corrigir fiação exposta e caixas de tomadas com aberturas.



Imagens 21, 22 e 23 - Instalações elétricas na Área de Preparo.

5.10 Lavatórios exclusivos para higienização das mãos na área de manipulação e preparo, dotados de sabonete líquido inodoro anti-séptico ou sabonete líquido inodoro e produto anti-séptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual: os lavatórios encontrados na Área de Preparo não possuem acionamento sem contato manual, estando em desacordo ao previsto no item 4.1.14 da RDC 216/2004:



Imagen 24 - Área de preparo.

4.1.14 Devem existir lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, em posições estratégicas em relação ao fluxo de preparo dos alimentos e em número suficiente de modo a atender toda a área de preparação. Os lavatórios devem possuir sabonete líquido inodoro anti-séptico ou sabonete líquido inodoro e produto anti-séptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionado sem contato manual.

Solução: disponibilizar lavatório exclusivo para higiene das mãos, com acionamento sem contato manual, conforme previsto na RDC 216/2004.

Base legal: Termo de Referência e Edital de Chamamento Público n. 90371/2025/COESP/SUPEL/RO.

13. DO PRAZO RECURSAL

Nos termos do item 9.2 do Instrumento Convocatório, os interessados poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação deste relatório.

14. DA CONCLUSÃO E DO ENCAMINHAMENTO

Considerando que os aspectos avaliados durante vistoria "in loco" estão em harmonia com o INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, bem como levaram em consideração os parâmetros das normativas acima mencionadas, visando garantir a segurança alimentar, proteção contra eventualidades e acessibilidade a todos os beneficiários. Considerando ainda o conteúdo do Relatório Fotográfico, no aspecto de instalações prediais, a empresa SORV-PARK COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA, **encontra-se INAPTO**.

Encaminha-se o presente relatório para publicação no sítio eletrônico oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Supel/RO, a fim de dar ampla publicidade aos atos administrativos pertinentes.

Por fim, comunica-se que eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (69) 9 9608-6293 (ligações e WhatsApp), de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30.

O objetivo da visita foi alcançado:

SIM (X)

NÃO () Motivo: _____.

EQUIPE DE INSPEÇÃO - SEAS	
Nome	Matrícula
Cristiano Silveira Nobre	*****405
Victor Kauã Sampaio da Silva	*****071
Fabrício Brito dos Santos	*****601

Convalidamos a realização da inspeção, mediante assinatura dos membros da Comissão indicada previamente através do processo nº 0026.001572/2025-84.

(Local e Data)



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Silveira Nobre, Assessor(a)**, em 13/11/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Kauã Sampaio da Silva, Analista**, em 13/11/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BRITO DOS SANTOS, Assessor(a)**, em 13/11/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065693644** e o código CRC **1889E5BA**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0026.001572/2025-84

SEI nº 0065693644